



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005716/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energisa Geração Vista Alegre II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.937/0001-09, com Sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, Parte, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre II, constituída por uma Unidade Geradora de 30.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 22.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana de Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=647134 m e N=7590877 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Vista Alegre II, para interligar a Usina ao Barramento de 13,8 kV da Subestação Elevadora 13,8/138 kV integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre I, e conexão ao Seccionamento da Linha de Transmissão Maracaju - Jardim, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2014;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2015;

c) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 16 de fevereiro de 2015; e

d) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 31 de março de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.727.712,00 (quatro

milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Vista Alegre II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Vista Alegre II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2014.